

MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA – PA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

EDITAL ALDIR BLANC 2, CICLO II, PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PARÁ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SECULT. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FNC, DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II, CICLO II, DE FOMENTO À CULTURA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT do Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais destinados à celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, observado o regime jurídico de fomento cultural estabelecido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, pela Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, pela Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, e demais normas aplicáveis.

O presente Edital destina-se exclusivamente ao FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, não contemplando a modalidade de premiação cultural.

CRONOGRAMA

ETAPA	INÍCIO	FIM
Lançamento do Edital	18/09/2026	18/09/2026
Inscrições	21/09/2026	25/09/2026
Resultado da habilitação documental preliminar	28/09/2026	28/09/2026
Análise e seleção das propostas	29/09/2026	02/10/2026
Resultado preliminar da seleção	05/10/2026	06/10/2026

Recursos da seleção	07/10/2026	09/10/2026
Contrarrazões, se houver	09/10/2026	14/10/2026
Resultado final	15/10/2026	15/10/2026
Convocação para celebração	16/10/2026	19/10/2026
Homologação	20/10/2026	20/10/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	21/10/2026	22/10/2026
Repasse dos recursos	A partir de 23/10/2026	Conforme processamento financeiro
Execução dos projetos	Após o recebimento	Conforme Termo
Apresentarem relatório de execução e prestação de conta do objeto	Até 31/03/2027	
Prazo final para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aprovar ou rejeitar o relatório de execução e prestação de conta	Até 15/04/2027	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 57 (cinquenta e sete) projetos culturais, conforme a distribuição financeira, para realização de ações artísticas e culturais no Município de Nova Timboteua – PA.

1.2. Serão contemplados os seguintes segmentos: grupos tradicionais da cultura popular, artesanato, DJs e cantores da terra, saberes tradicionais, grupos carnavalescos, grupos de gincana, artes plásticas e literatura, produzidos por fazedores e fazedoras de cultura ou artistas solo/coletivos. Nos segmentos de grupos tradicionais da cultura popular e grupos de gincana oficial, os referidos grupos deverão estar atuantes no município com trabalhos realizados nos últimos anos. Quanto aos grupos carnavalescos, entendem-se os grupos tradicionais campeões e demais participantes do desfile oficial das escolas de samba realizado pela gestão municipal que estejam atuantes com trabalhos realizados nos últimos anos.

1.3. Os projetos deverão apresentar objeto cultural definido, metodologia compatível, cronograma de execução e estimativa de custos suficiente para demonstrar a viabilidade da ação.

1.4. A seleção será formalizada mediante Termo de Execução Cultural, instrumento próprio do regime de fomento cultural.

1.5. São Objetivos:

- Fomentar a produção, circulação, difusão, preservação e valorização das manifestações culturais de Nova Timboteua;
- Fortalecer artistas, fazedores de cultura, grupos, coletivos e demais agentes culturais;
- Promover o fortalecimento e a valorização da cultura do município de Nova Timboteua-PA;
- Garantir o acesso da população timboteuense a iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este Edital.

2 DAS METAS E AÇÕES

2.1 Apoio à realização de ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural, apoio à realização de feiras e cursos de formação para profissionais da cultura, entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio de fomento e premiação no município de Nova Timboteua-PA.

2.2 Estimular a execução de subsídios para iniciativas culturais organizadas e mantidas por agentes culturais, coletivos com ou sem CNPJ, organizações culturais da sociedade civil, microempresas culturais, associações comunitárias e cooperativas com finalidade cultural sem fins lucrativos que tenham pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artístico-culturais.

2.3 Valorizar a cultura local e seus múltiplos protagonistas por meio da destinação de recursos referentes à publicação e execução de Editais de Chamamento/Fomento no município de Nova Timboteua-PA.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. O valor total disponibilizado ao Município de Nova Timboteua – PA no âmbito do ciclo objeto deste Edital é de R\$ 105.684,96 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), deduzidos os 5% dos recursos que poderão ser utilizados para operacionalização da política, nos termos do Decreto nº 11.740/2023 e da Portaria MinC nº 243/2025.

3.2. Para este Edital, o valor destinado ao fomento corresponde a **R\$ 100.400,72** (cem mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos).

3.3. A parcela de recursos destinada à operacionalização não integra o valor a ser distribuído aos agentes culturais e será executada em procedimento administrativo próprio, não constituindo objeto deste Edital.

3.4. Do valor líquido destinado ao fomento deste edital, 80% (oitenta por cento) destina-se às ações gerais (Editais de Ampla Concorrência), no montante de R\$ 80.320,57 (oitenta mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), e 20% (vinte por cento) às ações afirmativas (áreas periféricas,

urbanas e rurais de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como povos e comunidades tradicionais), no montante de R\$ 20.080,15 (vinte mil, oitenta reais e quinze centavos).

3.5. A distribuição das vagas e valores deverá observar as ações afirmativas previstas neste Edital. Caso a divisão por categoria torne materialmente inviável o cumprimento das cotas em cada categoria, os percentuais mínimos serão aferidos sobre o conjunto das vagas do Edital, nos termos da IN MinC nº 10/2023.

Tabela de Distribuição do Fomento Cultural (R\$ 100.400,72)

Objeto (Segmento Cultural)	Quantidade	Apoio Financeiro Individual	Valor por Categoria
Grupos tradicionais da cultura popular	7	R\$ 4.472,22	R\$ 31.305,54
Artesanato	20	R\$ 1.104,50	R\$ 22.090,00
Cantores	08	R\$ 1.104,87	R\$ 8.838,96
DJ's	07	R\$ 1.104,62	R\$ 7.732,34
Saberes tradicionais	04	R\$ 1.108,26	R\$ 4.433,04
Grupos carnavalescos	04	R\$ 4.009,76	R\$ 16.039,04
Grupos de gincanas	02	R\$ 2.209,27	R\$ 4.418,54
Artes plásticas	03	R\$ 1.108,62	R\$ 3.325,86
Literatura	02	R\$ 1.108,70	R\$ 2.217,40
			VALOR TOTAL R\$
			100.400,72

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação cultural comprovada no Município de Nova Timboteua, residente há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos, ou agente

cultural que residia no município e retornou há pelo menos 06 (seis) meses, com comprovação de residência e domicílio de Nova Timboteua-PA.

4.2. São admitidos, conforme a natureza da proposta:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa, etc.);
- d) Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto que vai inscrever; necessariamente deve exercer funções de criação, direção, produção, coordenação e gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7 Os proponentes que já tem cadastro na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo precisam atualizar as informações e os que não tem precisam fazer seu cadastro junto ao órgão municipal até a data do envio da inscrição. Sem o cadastro não será permitido realizar inscrição de projeto.

4.8 Entende-se por assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, o ato formal bilateral em que as partes, proponentes / SECULT, efetuarão a assinatura do instrumento jurídico, após a contemplação do projeto.

4.9 A assinatura bilateral do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA** é medida jurídica que assegurará o recebimento dos valores, bem como a certificação que o agente cultural cumprirá com a aplicação dos recursos e que prestará conta do uso exato do recurso público recebido, que é necessário e obrigatório em lei da transparência e garantirá a equipe da SECULT, a prestação de conta junto ao Minc (Ministério da Cultura).

4.9.1 O candidato - Agente Cultural deve ter um cadastro no **MAPA CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**. O cadastro em uma pasta online do agente cultural, cujas informações e documentos inseridos são para fins de identificação e apresentação das ações propostas em sua vida como agente cultural, que comprovem ações desenvolvidas no histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

4.9.2 Para cadastro dos agentes culturais no **MAPA CULTURAL DO ESTADO** (Pessoal Física e pessoas jurídicas - grupos e/ou coletivos devem obrigatoriamente, estar preenchidos com as seguintes informações completas que são solicitadas no **MAPA CULTURAL**, que cada agente

pode acessar pelo link:
<https://mapacultural.pa.gov.br/>.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão celebrar o Termo de Execução Cultural os agentes culturais que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas, na etapa de julgamento de recursos ou seja servidor da SECULT;
- b) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais), do Poder Judiciário (Juízes) ou do Ministério Público (Promotores e Procuradores).

5.2 O agente cultural que integrante do Conselho de Cultura poderá participar deste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 5.1.

6. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Serão asseguradas, no mínimo, as seguintes reservas de vagas, conforme a IN MinC nº 10/2023:

- 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- 10% das vagas para pessoas indígenas;
- 5% das vagas para pessoas com deficiência.

6.2. Considerando 57 vagas no total, a aplicação global das cotas resultará, observadas as regras de arredondamento da IN MinC nº 10/2023, em referência mínima de 14 vagas para pessoas negras, 6 vagas para pessoas indígenas e 3 vagas para pessoas com deficiência, sem prejuízo de ampliação.

6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoas que concorreram às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 Caso não haja outros candidatos na categoria de cotas de que trata o item 6.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Étnico-Racial de que trata o Anexo 12.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

a) Procedimento de heteroidentificação;

b) Solicitação de carta consubstanciada;

c) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou pertencentes a grupos étnico-raciais específicos.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas desde que preencham alguns dos requisitos abaixo:

a) Pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas (negras pretas e pardas);

b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas (negras pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural;

c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas);

d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) na pessoa jurídica ou no grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem submeter-se aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de 21/09/2026 a 24/09/2026.

7.2. A inscrição será realizada de forma presencial na sede da SECULT, situada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Nova Timboteua – PA, no horário das 8h às 13h, nos dias úteis.

7.3. A documentação necessária à inscrição deverá ser limitada ao que for pertinente à análise da proposta e poderá ser apresentada de forma simplificada.

7.4. Os documentos necessários para formalizar sua inscrição são:

PESSOA FÍSICA

a) Formulário de inscrição, Anexo 1 para pessoa física;

- b)** Constituindo o plano de trabalho do projeto Anexo 3;
- c)** Currículo do proponente (release ou histórico) Anexo 7;
- d)** Cópia do documento de identidade (RG), CPF e título de eleitor;
- e)** Comprovante de residência no município (contas de água, energia elétrica, internet ou telefone fixo) ou declaração de residência assinada;
- f)** Minicurriculo dos integrantes do projeto (opcional);
- g)** Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado;
- h)** Ficha de cadastro junto a SECULT;
- i)** Garantia de exibição das logomarcas oficiais na apresentação e na execução do projeto: Prefeitura de Nova Timboteua-PA, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Governo Federal, PNAB e

Ministério da Cultura conforme Anexo 14;

- j)** Declaração étnica racial Anexo 12 (quando for o caso);
- k)** Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito.

PESSOA JURÍDICA

- a)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (Receita Federal);
- b)** Atos constitutivos: Contrato Social (empresas) ou Estatuto Social atualizado e ata de posse da diretoria (organizações da sociedade civil);
- c)** Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado;
- d)** Ficha de cadastro junto a SECULT;
- e)** Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito (conforme Anexo 2 para Pessoa Jurídica, quando houver);
- f)** Garantia de exibição das logomarcas oficiais na apresentação e na execução do projeto: Prefeitura de Nova Timboteua-PA, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Governo Federal, PNAB e Ministério da Cultura conforme Anexo 14.

7.5. O proponente é responsável pelos documentos enviados e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.6. Os proponentes poderão concorrer neste Edital de fomento/chamamento cultural nos segmentos correspondentes às suas atividades desenvolvidas, desde que devidamente comprovadas.

7.7. O proponente deve acompanhar os encaminhamentos das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação:

7.7.1. Site da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA, redes sociais da Prefeitura, canais do WhatsApp, informes nas rádios da cidade ou presencialmente na sede da SECULT.

7.8. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.9. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, religião, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Não serão exigidos, como condição de inscrição, título de eleitor, certidões fiscais ou documentos estranhos à análise da proposta. A regularidade fiscal será verificada na fase de habilitação, para celebração do Termo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos.

8.2. A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação, sem necessidade de detalhamento excessivo de cada item de despesa.

8.3. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (ou outra equivalente que informe os critérios de valores e somatórias) e detalhar como será utilizado o recurso financeiro recebido, indicando o valor por item e o custo total do projeto.

8.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pela Comissão de Seleção com base em tabelas referenciais de valores ou outros

métodos de verificação de mercado.

8.5. A estimativa de custo do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas.

8.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser cancelados total ou parcialmente pela Comissão de Seleção se, após análise, forem considerados incompatíveis com os preços de mercado ou incoerentes com o projeto apresentado.

8.7. Caso o proponente discorde dos valores alterados ou cancelados, poderá apresentar recurso, conforme dispõe o item 15.2.

8.8. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada segmento conforme a tabela de distribuição por categorias deste Edital.

9. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), contemplando:

a) No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, iniciativa ou espaço;

b) No aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiência, bem como para o desenvolvimento de projetos acessíveis desde sua concepção, incluindo a participação de consultores/colaboradores com deficiência e representatividade nas equipes.

10. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA CONTRAPARTIDA

10.1. As ações de democratização do acesso deverão ser adequadas ao objeto e poderão compreender atividades gratuitas, oficinas, apresentações, circulação, formação, disponibilização de conteúdo ou outras medidas pertinentes.

10.2. A contrapartida, quando prevista, deverá ser pactuada no plano de trabalho e não poderá consistir em pagamento financeiro, doação compulsória ou prestação de serviços estranha ao objeto.

10.3. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT), incluindo obrigatoriamente a realização de exposições/atividades gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento prioritário à rede pública de ensino da localidade.

10.3.1 Não serão aceitas como contrapartida social ações que constituam a obrigação principal do próprio projeto. O proponente deve apresentar ações suplementares em benefício da comunidade.

10.4. As organizações culturais que receberem subsídio por meio deste Edital ficam obrigadas a realizar atividades artístico-culturais abertas ao público em pelo menos 20% (vinte por cento) de suas atividades normais, devendo dar ampla publicidade ao apoio recebido conforme orientações de divulgação.

10.5. As contrapartidas deverão ser detalhadas no formulário de inscrição e executadas em até 05 (cinco) meses a contar do repasse do recurso financeiro.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção composta por especialistas ou pareceristas com conhecimento e experiência compatíveis com os segmentos culturais abrangidos.

11.2. Os membros da Comissão deverão declarar ausência de impedimento ou suspeição e deverão se abster de atuar quando houver conflito de interesses.

11.3. A Administração poderá contratar especialistas para integrar a Comissão de Seleção ou emitir pareceres técnicos por inexigibilidade, credenciamento ou outra forma legalmente admitida, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

11.4. A eventual contratação dos pareceristas será objeto de processo administrativo próprio e não integra a relação jurídica de fomento estabelecida por este Edital.

11.5. A Comissão de inscrições e inspeção de inscrição será acompanhada por 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para suporte operacional e administrativo.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto em seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 deste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a avaliação não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

12.3. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos nem analisados.

12.4. Após a análise, a decisão do recurso será enviada ao proponente via WhatsApp, e-mail e disponibilizada para retirada presencial na sede da SECULT.

12.5. Julgados os recursos, o resultado final será publicado no site oficial da Prefeitura, nas redes sociais da SECULT e afixado em local de grande circulação pública.

12.6. Para a avaliação das propostas, serão aplicados estritamente os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8.

12.7. A avaliação considerará, entre outros: relevância cultural; qualidade da proposta; coerência entre objetivos, metodologia e resultados; capacidade de execução; impacto cultural e social; democratização do acesso; acessibilidade; e adequação dos custos.

12.8. A pontuação máxima será de 70 pontos e a nota mínima para seleção será de 60 pontos, conforme os critérios estabelecidos.

12.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação dentro de cada categoria.

12.10. Em caso de empate de pontuação entre propostas classificadas, a comissão de pareceristas e analistas avaliadores culturais promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem (a) caso persista o empate será considerado a soma do subitem (b) e assim sucessivamente. Persistindo o empate, a comissão estabelecerá o desempate, selecionando a proposta do proponente pessoa física de maior idade e pessoa jurídica a empresa mais velha.

12.11. Propostas que apresentem preconceito ou discriminação incompatíveis com a Constituição Federal serão desclassificadas, garantidos contraditório e ampla defesa.

12.12. O agente cultural que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação do resultado final.

12.13. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações, prazos e avisos oficiais nos canais de comunicação da Prefeitura e da SECULT.

12.14. Constatada qualquer irregularidade quanto aos requisitos de participação, a qualquer tempo, o proponente será desclassificado.

12.15. O proponente é o único responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

13. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1. O resultado provisório será divulgado nos canais oficiais do Município.

13.2. Da decisão caberá recurso no prazo mínimo de 3 dias úteis.

13.3. Havendo recurso, será assegurado prazo de 2 dias úteis para contrarrazões, quando cabível.

13.4. O recurso será apreciado pela instância competente, assegurada a imparcialidade.

13.5. O resultado final será publicado nos canais oficiais, inclusive site institucional e meios de comunicação utilizados pela SECULT.

13.6. Não serão conhecidos recursos intempestivos, ressalvadas hipóteses legalmente justificadas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação ocorrerá após o resultado final da seleção, observando o art. 10 da Lei nº 14.903/2024.

14.2. Se o/a agente cultural for PESSOA FÍSICA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (SEFIN / Nova Timboteua);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA-PA);
- c)** Certidão negativa de tributos relativa união – regularidade fiscal federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.3. Se o/a agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (para empresas com fins lucrativos);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA-PA);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (SEFIN / Nova Timboteua);
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g)** Comprovante de endereço da pessoa jurídica: comprovante de luz, de água ou contrato de aluguel. Em caso de o comprovante não estar em nome do proponente, anexar declaração assinada pelo responsável pelo imóvel.

14.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

14.5. A comprovação de regularidade fiscal é obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural, conforme art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

14.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o encaminhará à banca examinadora para análise e parecer.

14.7. A Administração poderá convocar suplentes em caso de inabilitação do selecionado.

14.8. Divergências relativas à pontuação final serão reavaliadas por no mínimo 02 (dois) pareceristas, resultando em nota média que constituirá a classificação definitiva.

14.9 - Recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 14.6 não serão conhecidos.

14.10 - Será **HABILITADO**, o projeto que respeitar as normas do presente Edital e que apresentar documentação completa.

14.11. Será **SELECIONADO** aquele que alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Serão **CONTEMPLADOS** os de maior pontuação dentro do segmento cultural escolhido, respeitando o número de vagas disponíveis.

14.12. O proponente que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal ou com a União estará impossibilitado de receber os recursos deste Edital.

15. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1. Na hipótese de não preenchimento integral das vagas previstas em determinada categoria, ou de existência de saldo de recursos destinado à respectiva categoria, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover o remanejamento dos recursos disponíveis para outras categorias previstas neste Edital, aumentar o valor do fomento dos projetos selecionados na mesma categoria ou um novo edital, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura e os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

15.2. O remanejamento deverá preservar as finalidades, os objetivos, as ações afirmativas, as cotas e os percentuais mínimos de aplicação estabelecidos pela legislação federal e pelo planejamento aprovado para a execução dos recursos da PNAB.

15.3. Os remanejamentos realizados no âmbito da execução do Plano de Aplicação dos Recursos observarão o disposto no art. 19 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, ou norma que venha a substituí-la.

15.4. Quando os remanejamentos realizados no âmbito do Plano de Aplicação dos Recursos ultrapassarem, cumulativamente, 20% (vinte por cento) do valor total recebido pelo Município, deverão ser observadas as exigências de participação social e de correspondente ajuste do Plano de

Aplicação dos Recursos previstas
na legislação federal

15.5. O remanejamento previsto neste item não poderá implicar alteração substancial do objeto deste Edital, criação de modalidade de fomento não prevista ou afastamento das regras de ações afirmativas e demais destinações obrigatórias aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc.

15.6. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB deverão ser destinados à execução do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e, após a transferência dos recursos ao agente cultural, poderão ser utilizados para a consecução do objeto do Termo de Execução Cultural, observada a legislação aplicável., conforme a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

15.7. Eventuais rendimentos financeiros provenientes da conta bancária vinculada à Lei Aldir Blanc 2 (Ciclo II) serão destinados ao aumento do número de projetos contemplados no segmento cultural "Grupos Tradicionais da Cultura Popular", categoria constante no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), por ser o segmento com o maior número de grupos dentre os demais contemplados.

15.8. Os rendimentos financeiros não poderão ser utilizados para finalidade estranha ao objeto cultural ou à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

15.9. Eventual utilização dos rendimentos para ampliação do número de propostas contempladas ou para redistribuição de recursos entre categorias deverá observar o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, as regras deste Edital, as ações afirmativas e demais destinações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1. Os projetos selecionados e habilitados serão formalizados por Termo de Execução Cultural, cuja minuta integra o Anexo 13.

16.2. O Termo estabelecerá objeto, plano de trabalho, cronograma, valor, vigência, obrigações, regras de alteração, monitoramento, prestação de informações e consequências do descumprimento.

16.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único ou parcelas, conforme o Termo.

16.4. O agente cultural poderá utilizar os recursos para despesas necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos da legislação, sem obrigação de adotar procedimentos similares aos de contratações administrativas.

16.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados poderão permanecer de titularidade do agente cultural nas hipóteses previstas na Lei nº 14.903/2024.

17. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Os procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de informações à administração pública observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023, priorizando a simplificação e o foco no cumprimento do objeto cultural.

17.2. O cumprimento parcial do objeto poderá ser considerado suficiente quando devidamente justificado, observadas a proporcionalidade, a boa-fé e as regras do Decreto nº 11.453/2023.

17.3. O agente cultural contemplado prestará contas mediante a apresentação do relatório final de execução do objeto Anexo 9.

18 DA DIVULGAÇÃO E DAS MARCAS

18.1. Os produtos artístico-culturais, as peças e os materiais de divulgação dos projetos contemplados deverão observar as orientações técnicas do Manual de Uso de Marcas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e demais manuais de identidade visual vigentes, com a utilização das marcas e identificações institucionais exigidas pelo Ministério da Cultura e pelo Município de Nova Timboteua.

18.2. O material de divulgação dos projetos e de seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, observadas as características do produto cultural e as normas aplicáveis.

18.3. As peças publicitárias e de divulgação deverão ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.4. A divulgação dos projetos deverá observar, quando aplicável, as restrições previstas na legislação eleitoral e demais normas relativas à publicidade institucional, especialmente durante o período eleitoral.

18.5. A aplicação das marcas deverá observar os arquivos, manuais, proporções, posicionamentos e demais orientações disponibilizados pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não sendo permitida sua alteração ou utilização em desacordo com as respectivas normas de identidade visual.

19 DAS SANÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

19.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar medidas corretivas, advertência, devolução proporcional de recursos, rejeição da prestação de informações ou outras consequências previstas na legislação, mediante processo administrativo quando exigido.

19.2. A devolução de recursos deverá observar a extensão do descumprimento, a proporcionalidade e a boa-fé, não sendo automática a devolução integral quando houver cumprimento substancial e justificado do objeto.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa quando constitucional ou legalmente exigidos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações e comunicações oficiais relativas ao Edital.

20.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos canais oficiais do Município e da SECULT, preferencialmente em formatos acessíveis.

20.3. A inscrição não garante a seleção ou o recebimento de recursos.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

20.5. O resultado do certame terá validade de até 30 (trinta) dias após sua publicação ou até a convocação e assinatura do Termo de Execução Cultural de todos os aprovados e suplentes.

20.6 Este Edital poderá ser revogado ou alterado por motivo de interesse público, mediante decisão fundamentada e observados os direitos dos participantes

ANEXOS DO EDITAL

- Anexo 01 - Ficha de Inscrição (Pessoa Física)
- Anexo 02 - Ficha de Inscrição (Pessoa Jurídica)
- Anexo 03 - Modelo de Projeto Artístico-Cultural (Plano de Trabalho)
- Anexo 04 - Declaração de Residência
- Anexo 05 - Declaração de Não Impedimento
- Anexo 06 - Declaração de Direitos Autorais
- Anexo 07 - Currículo Resumido / Minicurrículo
- Anexo 08 - Critérios de Avaliação e Pontuação
- Anexo 09 - Relatório de Execução do Objeto (Prestação de Contas)
- Anexo 10 - Carta de Anuência / Condições de Participação
- Anexo 11 - Formulário de Recurso
- Anexo 12 - Declaração Étnico-Racial (Autodeclaração)
- Anexo 13 - Minuta do Termo de Execução Cultural
- Anexo 14 - Termo de Concordância com o Edital

Nova Timboteua – PA, 16 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO CORRÊA FEITOSA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 425/2025/GP/PMNT